CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI E GESTÃO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PUBLICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Fellipe Nunes Alves.

CONTRATADA: GESTÃO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PUBLICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.239.440/0001-07, sediada na Av. Dom Severino, nº 2121, Sala 201, Bairro Fátima, CEP: 64.049-375, Teresina, Estado do Piauí, através de seu representante legal, Sr. Lyncoln Ribeiro Vaz, CPF nº 933.131.363-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL (ELABORAÇÃO E ANALISE DO PPA, LDO E LOA), REGISTROS CONTÁBEIS COM A ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS E BALANÇO ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS FISCAIS, ELABORAÇÃO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO WEB, SAGRES, ALIMENTAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, ENTRE OUTROS, CONFORME PREVISTO NO ART. 13, III C/C ART. 25, II DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 14.039/20,** conforme a Inexigibilidade nº 002/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública,

compreendendo planejamento governamental (elaboração e analise do PPA, LDO e LOA), registros contábeis com a elaboração de balancetes mensais e balanço anual, elaboração de relatórios fiscais, elaboração e envio de documentação web, Sagres, alimentação e envio de informações contábeis, entre outros, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.039/20, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 002/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
Fl. 66
Ass.

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2021, FPM, ICMS, Arrecadação Municipal e Impostos, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do proponente, ou, ainda, por meio de autorização de débito automático.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 249, abaixo discriminados:
- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PREFEITURA MUN. DE CA
Fls. 69
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 20 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: Marcus Fellipe Nunes Alves
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: Reynaldo R. Vaz
GESTÃO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PUBLICA LTDA

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
70
Ass.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º097-A /2021, de 06 de Janeiro de 2021.

"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo presente instrumento **nomear**, nos termos da legislação municipal pertinente, **LUCINEIA SOBREIRA DA ROCHA** inscrita no CPF: 924.523.533-53, para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIA da Escola de Jovens e Adultos – EJA, da Escola Municipal Osair Valente ANEXO na Unidade Escolar José Manoel Sobreira, Localidade Fazenda Nova – NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos seis dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Um (06/01/2021)

Marcus Fellipe Nunes Alves
MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
☎(89) 3531-23233531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 005/2021.
Procedimento Licitatório: nº 002/2021.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, compreendendo planejamento governamental (elaboração e analise do PPA, LDO e LOA), registros contábeis com a elaboração de balancetes mensais e balanço anual, elaboração de relatórios fiscais, elaboração e envio de documentação web, Sagres, alimentação e envio de informações contábeis, entre outros, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.039/20.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Gestão Contabilidade & Assessoria Publica Ltda – CNPJ nº 17.239.440/0001-07.
Valor mensal: R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).
Data da Assinatura: 20/01/2021.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms e Arrecadação Municipal.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, compreendendo planejamento governamental (elaboração e analise do PPA, LDO e LOA), registros contábeis com a elaboração de balancetes mensais e balanço anual, elaboração de relatórios fiscais, elaboração e envio de documentação web, Sagres, alimentação e envio de informações contábeis, entre outros, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.039/20.
Contratado: Gestão Contabilidade & Assessoria Publica Ltda – CNPJ nº 17.239.440/0001-07, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 20/01/2021.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
Praça Santana, s/n, Centro
06554042/0001-50 Exercício: 2020

DECRETO Nº 37 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.423

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.155.000,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.155.000,00**

02 02 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

55	04.122.0005.2040.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção dos serviços de administração geral MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	20.000,00 F.R.: 1 001 00
59	04.122.0005.2040.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Manutenção dos serviços de administração geral OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	100.000,00 F.R.: 1 001 00
60	04.122.0005.2040.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção dos serviços de administração geral OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	200.000,00 F.R.: 1 001 00

02 05 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

106	15.451.0040.1320.0000 4.4.90.51.00 510 110 000	Const.e reconstr.calçamentos e outros serv.em ingrad.públicos OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União Convênios	150.000,00 F.R.: 1 510 05
112	15.451.0040.2320.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manutenção dos serviços de utilidade pública VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	62.000,00 F.R.: 1 001 00

02 07 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

231	12.361.0032.2241.0000 3.3.90.36.00 120 115 000	Manut. dos Prog. PDDE, QSE e Outros OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferência do Salário-Educação Recursos Vinculados	20.000,00 F.R.: 1 120 01

02 07 02 REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

DECRETO Nº 37 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.423

02 07 02 REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

258	12.361.0030.2201.0000 3.1.90.13.00 116 230 000	Remuneração do Magist.-Ensino Fundamental-60% FUNDEB OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União FUNDEB - Magistério	100.000,00 F.R.: 1 116 01

02 07 03 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB

278	12.361.0030.2203.0000 3.1.90.11.00 116 240 000	Manut.e desenv.do ensino fundamental-40% FUNDEB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União FUNDEB - Outros	195.000,00 F.R.: 1 116 01
279	12.361.0030.2203.0000 3.1.90.13.00 116 240 000	Manut.e desenv.do ensino fundamental-40% FUNDEB OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União FUNDEB - Outros	40.000,00 F.R.: 1 116 01
282	12.365.0035.2263.0000 3.1.90.11.00 116 240 000	Manut.e desenvimento do ensino infantil-40% FUNDEB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União FUNDEB - Outros	50.000,00 F.R.: 1 116 01

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

316	10.301.0020.2160.0000 3.1.90.11.00 214 115 000	Manutenção dos serviços municipais de saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	71.000,00 F.R.: 1 214 02
318	10.301.0020.2160.0000 3.1.90.13.00 214 115 000	Manutenção dos serviços municipais de saúde OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	56.000,00 F.R.: 1 214 02
325	10.301.0020.2160.0000 3.3.90.14.00 001 300 000	Manutenção dos serviços municipais de saúde DIÁRIAS - CIVIL Recursos Ordinários Saúde	50.000,00 F.R.: 1 001 00
327	10.301.0020.2160.0000 3.3.90.30.00 001 300 000	Manutenção dos serviços municipais de saúde MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Saúde	92.000,00 F.R.: 1 001 00

(Continua na próxima página)